



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº 38 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Muni-
cipal de São Tomé das Letras.
Em 24/06/2020
Christiane Jonico
Assinatura

*Dispõe sobre a renovação das medidas
excepcionais de diferimento tributário para a
redução dos impactos sobre a atividade
econômica do Município - causados pelas ações
de contenção da pandemia ocasionada pelo
COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de Minas Gerais, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos usos de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº13/2020 institui a situação de **Emergência em Saúde Pública** no Município de São Tomé das Letras/MG, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº13/2020 instalou o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da **Emergência em Saúde Pública** de importância internacional e nacional, decorrente do Coronavírus (2019-nCov) que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 46, art. 255 e art. 258 da LC nº 002/2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre *medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município, sobre medidas excepcionais de*



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

assistência, como forma de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º - O atendimento presencial no Setor de Tributação Municipal, será feito de forma contenciosa, por tempo indeterminado, para atendimento das determinações da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e dos decretos municipais que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos durante o enfrentamento da pandemia.

§1º - Durante o período de que trata o caput, os atendimentos também serão realizados remotamente, com a solicitação do contribuinte sendo encaminhada para o endereço de e-mail: **tributo.stl@gmail.com** ou por telefone **(35)3237-1632**, durante o horário de funcionamento do departamento.

§2º - O atendimento remoto via e-mail não está condicionado ao pleno atendimento na data do envio da solicitação, mas seguirá ordem de urgência e/ou cronológica para resposta aos contribuintes.

Art. 3º - Para o exercício de 2020, ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, os lançamentos e cobranças do IPTU.

Art. 4º - Será publicado decreto em data oportuna, após o fim da situação de emergência conforme § 1º, do art. 46, previsão expressa da LC 002/2009 - CTM com as datas de vencimento do IPTU 2020.

Art. 5º - Será publicado novo Decreto em data oportuna, após o fim da situação de calamidade, com as datas de vencimento dos demais tributos municipais, conforme Art. 258 da LC 002/2009 - CTM.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir normas complementares às disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 24 de junho de 2020.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL